



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0173/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2022
MODALIDADE: Convite Nº 020/2022

000189

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, na Cidade de Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Higo Moura Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 09501023-85, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 005.390.835-00, e a Secretária Municipal a Sr.^a Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF nº 996.200.155-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 13.074.081/0001-16, estabelecida na Av. Luiz Viana Filho, nº 401, centro - Serrinha - BA - CEP 48.700.000, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcondes dos Reis Lopes inscrito no CPF: 002.442.205-30 e RG nº 999456733 SSP/Ba, residente em Serrinha-Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 166/2022, licitação modalidade Convite nº 020/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o prestação de serviços de **SEGURANÇA DESARMADA** para atuarem nos eventos culturais e esportivos realizados pelo departamento de cultura, esportes e lazer neste município, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento e conforme o projeto básico para atender o Departamento de Cultura através da Secretaria municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - Ba, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura

2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração da prestação de serviços.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços e vigência do contrato é até 31/12/2022, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000190

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
Sec. M. de Educação e Cultura	00	2025	33.90.39	140.760,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;
- b) Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- c) Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua qualificação técnica mínima e esteja treinado nas práticas do trabalho;
- d) Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispondendo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, os uniformes de todos os colaboradores deverão estar bem identificados com uso de cores que os destaquem nos seus postos e possuir material refletivo para a noite e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs.
- e) Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através dos fiscalizadores, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;
- g) Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) A empresa vencedora deverá apresentar ficha de bons antecedentes criminais nas instâncias de 1º e 2º grau de todos os seus colaboradores.
- j). Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- n) Retirar do evento, imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- o). Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- p). Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- q). Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- r). Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§1º – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

000191

6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

6.4 Disponibilizar alvará necessários a realização dos eventos;

6.5 Divulgar toda a programação do evento;

6.6 Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000193

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

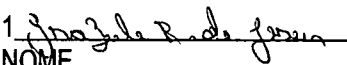
Teofilândia-Bahia, 27 de Maio de 2022.

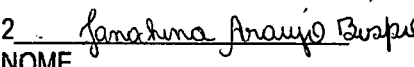

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS – PREFEITO – CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA
Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura –CONTRATANTE


R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
MARCONDES DOS REIS LOPES – PROCURADOR - Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME
CPF 077.174.805-14

2. 
NOME
CPF 057.919.66580



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA OU PERÍODO	EFETIVO DIÁRIO	QTD DE DIARIAS	QTD TOTAL POR PERÍODO	VL UNIT	VL TOTAL
1	Serviço de vigilância/Segurança desarmada, com profissional portando rádio comunicador e equipamentos necessários para auxiliar na segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio na área do evento, devidamente uniformizados. com jornada diurna ou noturna, conforme necessidade da administração para atuação nos festejos da trezena.	01 a 13/06	8	13	104	180,00	18.720,00
	Serviço de vigilância/segurança desarmada portando rádio comunicador e detector de metal, para controle de acesso, atuando nas revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro do evento, devidamente uniformizados. Com no mínimo 30% do efetivo composto por mulheres, para atuação nos festejos da trezena.	11 e 12/06	40	2	80	180,00	14.400,00
	Serviço de vigilância/Segurança desarmada, com profissional portando rádio comunicador e equipamentos necessários para auxiliar na segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio na área do evento, devidamente uniformizados. para atuação no Forró da Pindoba	Junho	10	1	10	180,00	1.800,00
	Serviço de vigilância/Segurança desarmada, com profissional portando rádio comunicador e equipamentos necessários para auxiliar na segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio na área do evento, devidamente uniformizados. para atuação na Festa do vaqueiro, povoados do Baixão, Gato e Setor	Julho, Agosto, Setembro	12	3	36	180,00	6.480,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000195

Serviço de vigilância/Segurança desarmada com equipamentos necessários para auxiliar na segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio na área do evento, devidamente uniformizados, para atuação nos campeonatos de Futebol, Society e Futsal, nos eventos de:

- Campeonato Rural de Futsal Masculino (74 JOGOS)
- Campeonato Rural de Futsal Feminino (62 JOGOS)
- Campeonato Bolaverdão de Futebol Masculino (19 JOGOS)
- Copa dos Campeões Futebol Masculino (09 JOGOS)
- Campeonato Municipal de futebol Masculino (78 JOGOS)
- Copa Ouro Futsal (19 JOGOS)
- Campeonato Society na comunidade Calumbi (15 JOGOS)

De 01/06
a 31/12

02
por Jogo

276

552

180,00

99.360,00

Totalizando 276 jogos

TOTAL

140.760,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000196

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório, referente ao Processo de Licitação, modalidade **Convite N° 020/2022**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Teofilândia e no site oficial na aba "Edital de Licitação", para conhecimento dos interessados no ramo pertinente ao seu objetivo, devidamente cadastrados no setor competente, em conformidade com o estabelecimento no Artigo 22, Parágrafo 3°, da Lei n° 8.666/93, e art 7° inciso VI da Lei n° 12.527/2011 e suas alterações.

Objeto:	Prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA para atuarem nos eventos culturais e esportivos realizados pelo departamento de cultura, esportes e lazer neste município, através da Secretaria municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - Ba
Data de Abertura:	25/05/2022 - 09:00 Horas
Modalidade:	Convite - 020/2022CC
Local para Informações:	Sede da Prefeitura - Sala de Licitações e Contratos Telefax: (75) 3268-2150
E-mail:	licitacaoteofilandia@gmail.com
Site Oficial	www.teofilandia.ba.gov.br /site/editais

Teofilândia - BA, 18 de Maio de 2022.

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária de Administração e Finanças



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000197

Espécie	: Prestação de serviços
Número da Licitação	: 020/2022
Num. Do PA	: 0166/2022
Num. Do Contrato	: 0173/2022
Resumo do Objeto	: prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA para atuarem nos eventos culturais e esportivos realizados pelo departamento de cultura, esportes e lazer neste município, através da Secretaria municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - Ba
Modalidade/Fundamentação	: CONVITE
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária : SMEC : Empenho de Despesa : 33.90.39 : Projeto / Atividade : 2025 : Fonte de Recurso : 00
Valor em R\$: 140.760,00
Data do Contrato	: 27/05/2022
Vigência	: 31/12/2022
Empresa Contratada	: R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.074.081/0001-16
Assina Pela Contratante	: Higo Moura Medeiros- Prefeito – Contratante Ana Carla Santos Oliveira- Sec. M. de Educação – Contratante
Assina Pela Contratada	: Marcondes dos Reis Lopes– Procurador - Contratado